



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva tão-somente corrigir acanhadas incongruências legislativas, potencializando, pois, o sucesso da gestão compartilhada com as Organizações Sociais.

Para tanto, obstina-se a revogação dos incisos III e IV, do artigo 5º, o artigo 7º, o artigo 8º e o artigo 46, todos da Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011, os quais fazem referência, em síntese, sobre a estruturação do Conselho de Administração, cuja existência descobriu-se supérflua ante as reais necessidades da Gestão Compartilhada.

Igualmente, utiliza-se esta oportunidade para adequar dispositivos no intuito de bem esclarecer a interpretação da referenciada lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



*Adair Marsola*  
Secretário Legislativo  
Ato nº 001/2011/GPI/ALE



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º A Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os dispositivos abaixo assim transcritos:

“Art. 16 .....

.....

I – após a publicidade a que se refere o § 4º do artigo 12 desta Lei, apenas uma das entidades qualificadas houver manifestado interesse pela gestão compartilhada da atividade a ser transferida; (NR)

.....

Art. 23. A execução do Contrato de Gestão se efetiva, no âmbito da Organização Social, por meio de sua diretoria e de seu órgão de fiscalização. (NR)

.....

Art. 31 .....

.....

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, devendo estes serem restituídos nas condições recebidas, ressalvados os desgastes de uso. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 5º, o artigo 7º, o artigo 8º e o artigo 46, todos da Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 41/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 367/2012, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de março de 2012.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 23 / 03 / 12  
Horas 11:40  
Por Sandro





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 367/2012

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os dispositivos abaixo assim transcritos:

“Art. 16 .....

I – após a publicidade a que se refere o § 4º do artigo 12 desta Lei, apenas uma das entidades qualificadas houver manifestado interesse pela gestão compartilhada da atividade a ser transferida; (NR)

Art. 23. A execução do Contrato de Gestão se efetiva, no âmbito da Organização Social, por meio de sua diretoria e de seu órgão de fiscalização. (NR)

Art. 31 .....

§ 2º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, devendo estes serem restituídos nas condições recebidas, ressalvados os desgastes de uso. (NR)”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 5º, o artigo 7º, o artigo 8º e o artigo 46, todos da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 367/2012

Continuação...

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de março de 2012.

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente em exercício – ALE/RO**

Assembleia do Povo  
Portas abertas para você